PROTOCOLO SICCAU Nº	893.745/2019
DENUNCIANTE	A. L. P.
DENUNCIADA	A. P. E. F. M.
RELATOR	Rui Mineiro

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 020/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 28 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Rui Mineiro, no parecer de admissibilidade.

Considerando que houve desistência por parte do denunciante.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar a extinção do processo, com base no art. 113, incisos I e IV, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator.
2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução n° 143 do CAU/BR.
3. Caso não haja interposição de recurso, intimar a denunciada do arquivamento do processo.
4. Caso haja interposição de recurso, oficiar a denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Com quatro votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro, José Arthur Fell, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2020.

RUI MINEIRO
Coordenador
JOSÉ ARTHUR FELL
Coordenador Adjunto
MARCIA ELIZABETH MARTINS
Membro
MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro